

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio LAURENTINO JUNQUEIRA LEMOS JÚNIOR
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUIZ DOS SANTOS VENÂNCIO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca JOÃO FRANCISCO DA SILVA MANHÃES
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 435, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 870/2023 NO VALOR DE R\$ 10.000,00;

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 870/2023;
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;
CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 07 de março de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO: I

Suplementação (+) 10.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
591	10.122.0051.2127.2127	3.1.90.94.00	001 001	10.000,00

ANEXO: II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
600	10.122.0051.2127.2127	3.3.90.32.00	001 001	-10.000,00

-10.000,00

D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XV - Nº 1862 - QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2024 - Distribuição gratuita

DECRETO MUNICIPAL Nº 436, DE 07 DE MARÇO DE 2024.
“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos arts. 10, inciso I, c/c art. 200, ambos da Lei Orgânica de São Francisco de Itabapoana (LOM-SFI); c/c art. 30, inciso I, da CRFB/88; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 290, de 03 de julho de 2009, que “Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 180, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Turismo exige que os entes públicos possuam Conselho, Regimento Interno e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura, fortalecimento e desenvolvimento turístico;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de São Francisco de Itabapoana – COMTUR, o qual consta do Anexo Único deste decreto, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Os casos porventura omissos do Regimento Interno do COMTUR serão dirimidos por deliberação do próprio Conselho, observada a legislação em vigor aplicada à matéria.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana, RJ, 07 de março de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 436/2024

REGIMENTO INTERNO DO COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de São Francisco de Itabapoana/RJ – COMTUR, criados pela Lei Municipal nº 290, de 03 de julho de 2009, e diante das alterações contidas nas leis municipais nº 848, de 22 de novembro de 2023, e nº 862 de 27 de dezembro de 2023, será regido pelas disposições deste presente instrumento normativo.

Capítulo I
Das Disposições do Conselho

Art. 2º - O COMTUR tem por objetivo auxiliar e colaborar com a implementação da Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Art. 3º - O COMTUR é constituído por 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) membros suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período e sendo representado por membros do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo e Representação Não-Governamental;

Art. 4º - A Representação Governamental (Executivo) será composta pelos seguintes órgãos municipais:

a) Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 5º - A Representação Governamental (Legislativo) será composta pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - A Representação Não-Governamental será composta pelas seguintes entidades:

a) Representação do seguimento de hospedagem e recreação (hoteleria, pousadas e similares);
b) Representação de Agência de Turismo;
c) Representação da Rede de Restaurantes;
d) Representante das Associações Comunitárias;
e) Instituição Pública de Ensino Superior;
f) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

Parágrafo único: Os membros da Representação Não-Governamental serão indicados pelas respectivas entidades atuantes no município.

Art. 7º - Cada um dos membros dos órgãos/entidades nominados nos arts. 4º, 5º e 6º terá seu respectivo suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

Art. 8º - O mandato dos membros efetivos do Conselho, assim como dos suplentes, será exercido de forma voluntária, honorífica e não remunerada, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Capítulo II
Das Competências do Conselho Municipal

de Turismo

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo

I - planejar, com o Executivo Municipal, a Política Municipal de Turismo, analisar e aprovar os projetos oriundos desta política, visando à sustentação de uma prática de turismo contínua e qualificada, consolidando a imagem de São Francisco de Itabapoana como um destino turístico, qualificado, democrático e multicultural, ampliando e diversificando a presença de turistas na cidade, bem como promovendo a atividade turística em toda a sua potencialidade;

II - deliberar sobre políticas, planos e programas referentes à política de turismo no município de São Francisco de Itabapoana;

III - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do turismo, sempre na preservação dos interesses do bem comum;

IV - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do turismo;

V - propor políticas e ações de geração, captação e alocação de recursos para o setor turístico;

VI - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área do turismo;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do turismo desenvolvidas pelo Município de São Francisco de Itabapoana;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Turismo;

IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades ligadas ao turismo do Município de São Francisco de Itabapoana;

X - aprovar, anualmente, a prestação de contas do Fundo Municipal de Fomento ao Turismo;

XI - elaborar, aprovar e atualizar, sempre que necessário, o seu Regimento;

XII - participar de consórcios e convênios administrativos com outros Estados, Municípios, cidades coirmãs, entre outros, visando ao desenvolvimento da política de turismo;

XIII - colaborar na elaboração do Calendário Municipal de Eventos.

Capítulo III
Da Organização Interna

Art. 10 - Compõem a estrutura interna do COMTUR:

I - Presidência;
II - Vice-Presidência;
III - Secretário;
IV - Comissões ou Grupo de Trabalhos.

Art. 11 - O COMTUR terá diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente eleitos entre os seus membros e um Secretário indicado pelo Presidente.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
II - presidir as reuniões do Conselho;
III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, por e-mail ou por correspondência;
IV - coordenar as atividades do Conselho;
V - cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno;
VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
VII - assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário;
VIII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
XI - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
XII - determinar a leitura de atas e de comunicações que entender necessárias;
XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;
XIV - colocar matéria em discussão e votação;
XV - anunciar o resultado das votações;
XVI - ter o voto de qualidade;
XVII - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
XVIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XIX - solicitar a anotação dos precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
XX - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XXI - visitar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXII - determinar o destino do expediente lido nas reuniões;
XXIII - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins:

Art. 13 - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete colaborar com o Presidente e substituí-lo nos impedimentos ocasionais.

Art. 14 - Ao Secretário do Conselho Municipal de Turismo compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
II - secretariar as reuniões do Conselho;
III - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
IV - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
V - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
VI - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Art. 15 - Compete aos Membros Titulares do Conselho:

I - comparecer às reuniões do Conselho;
II - eleger, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente;
III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
IV - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
VII - obedecer às normas regimentais;
VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;
X - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
XIII - comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

Art. 16 - Aos membros suplentes do Conselho compete:

I - comparecer facultativamente as reuniões do Conselho, somente com direto a voz;
II - substituir os Membros Titulares em caso de faltas, impedimentos ocasionais ou licenças médicas, exercendo as mesmas atribuições e funções.

Art. 17 - O Presidente do Conselho poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho, indicando, até 3 (três) membros compô-las.

§1º - As comissões poderão utilizar-se de assessoria ou consultoria de pessoas que não integrem o Conselho e o Administrativo Municipal, ou ainda contar com convidados indicados, expert em temas de relevância às discussões do COMTUR.

§2º - Para constituição das comissões, o Presidente observará o princípio de rodízio na indicação dos membros e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos indicados.

§3º - As comissões estabelecerão, individualmente, seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR.

Art. 18 - As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Presidente e disposições deste Regimento.

Art. 19 - As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

Capítulo IV Das reuniões do Conselho

Art. 20 - As sessões do Conselho Municipal de Turismo serão classificadas em:

I - Ordinárias, as que acontecem mensalmente, de forma regular;

II - Extraordinárias, as que forem realizadas em dias e horários diversos das ordinárias, convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros titulares, ou ainda, pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado; e,

III - Solenes, para homenagear pessoas que se destacaram no fomento e desenvolvimento do turismo no

Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 21 - As reuniões ordinárias serão mensais.

§1º - O calendário das reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião, após eleição da Diretoria e para cada sessão, será organizada a pauta e enviada aos Conselheiros, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§2º - As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana ou, na impossibilidade, em outro local definido pelo Presidente, com o quórum mínimo de 5 (cinco) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§3º - As Sessões Solenes poderão ser requisitadas por qualquer Conselheiro Titular e serão realizadas uma única vez a cada período de mandato da Diretoria do COMTUR.

§4º - A aprovação do (s) homenageados (s) nas Sessões Solenes dependerá da aprovação da maioria simples dos membros do Conselho, cujo homenagemo deverá ter reconhecida reputação e ter contribuído para o desenvolvimento turístico no município.

§5º - Após a assinatura da lista de presença, com o número legal de conselheiros, o Presidente declara aberta a reunião, com duração máxima de 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos.

§6º - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 10 (dez) minutos, para que se complete esse número e, caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou “Ad Hoc” com o registro dos nomes dos conselheiros presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da reunião.

Art. 22 - As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, pelo Secretário do Conselho e na ausência dos três, pelo Conselheiro de maior idade entre os presentes.

Art. 23 - As reuniões do COMTUR serão previamente divulgadas, nos meios de comunicação oficial disponíveis, além da divulgação nos veículos de comunicação e mídias sociais.

§1º - A participação nas reuniões do Conselho será aberta à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência, desde que não haja interferência no bom e regular andamento dos trabalhos, pelo prazo de até 2 (dois) minutos, limitado até 5 (cinco) inscritos, a fazer uso da palavra durante a realização da sessão.

§2º - O voto nas reuniões será restrito apenas aos conselheiros titulares, ou a seus suplentes quando estiverem atuando em substituição.

Art. 24 - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 25 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do quórum;
II - início da sessão com a leitura, aprovação e assinatura da ata anterior;
III - checagem e status dos encaminhamentos e expedientes da sessão anterior, se houver;
IV - apresentação da Ordem do Dia;
V - discussões e proposição de resoluções e recomendações;
VI - apresentação de assuntos de ordem geral de interesse do COMTUR, informes, convites, etc.;
VII - encerramento e assinatura da lista de presença.

§1º - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§2º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 26 - Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 27 - As matérias apresentadas na Ordem do Dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 28 - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§1º - O prazo de vista será de 5 (cinco) dias, podendo, a critério do Presidente, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará automaticamente adiada para a reunião seguinte.

Art. 29 - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
II - apresentar emendas ou substitutivos;
III - opinar sobre os relatórios apresentados;
IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 30 - As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 31 - O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Art. 32 - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 33 - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Art. 34 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 35 - Nos casos de empate na votação, o Presidente terá o voto de desempate.

Art. 36 - Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 37 - Não poderá haver voto por delegação.

Art. 38 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples. O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e o Secretário terão direitos a voz e voto, como os demais membros.

Art. 39 - As deliberações do COMTUR deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

Capítulo V Das eleições do Conselho

Art. 40 - O Presidente, o Vice-Presidente serão eleitos entre os conselheiros na primeira reunião do Conselho a cada novo mandato, através de voto nominal, por maioria simples, em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período, através de convocação do Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, que regulamentará e coordenará o processo eleitoral, contudo, não poderá em hipótese alguma influenciar em seu resultado.

§1º - Em caso de vacância ou dispensa do Presidente e/ou do Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, nos moldes do caput deste artigo.

§2º - No caso de vacância do Secretário, será encaminhado o ofício ao Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, para que seja indicado novo membro a ocupar o cargo em questão.

Art. 41 - Para fins de eleição de Conselheiros, os seguimentos representativos serão convocados pela Presidência do Conselho a cada 2 (dois) anos, podendo haver recondução de membros.

Capítulo VI Das Atas

Art. 42 - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, e deverão conter:

I - dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
II - o nome do Presidente ou de seu substituto legal;
III - os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;
IV - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 43 - As decisões do Conselho serão registradas em atas nos livros próprios:

§1º - As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário e por todos os membros presentes à reunião.

Art. 44 - Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Art. 45 - As atas serão registradas e arquivadas, sendo do Secretário do Conselho a responsabilidade pela organização e guarda dos documentos.

Capítulo VII Das substituições e perdas do mandato

Art. 46 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de licença médica ou odontológica, devidamente comprovada através do respectivo atestado e de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15(quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 47 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - falta injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante 1 (um) ano;

II - mediante voto da maioria dos membros do COMTUR, o Conselheiro poderá ser substituído definitivamente, por inobservância deste Regimento Interno ou das normas e comportamentos que regem condutas compatíveis com a função desempenhada.

Art. 48 - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após ser apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

Art. 49 - A exclusão e a consequente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Chefe do Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará o suplente ou substituto para ocupar a vaga do excluído.

Art. 50 - Poderá ocorrer a substituição de membro, em caráter definitivo, mediante solicitação escrita da entidade por ele representada ao Presidente do COMTUR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 51 - No caso de vacância do suplente, será indicado um novo nome (no caso de representante do Poder Público) ou assumirá o próximo candidato interessado mais votado (no caso de representante da sociedade civil).

Art. 52 - Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.
Capítulo VIII
Disposições finais e transitórias

Art. 53 - Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, sendo necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 54 - As deliberações do COMTUR poderão ser publicadas no Diário Oficial do Município por meio de resolução e/ou comunicados. (ACRESCIDO)

Art. 55 - Ao final de cada gestão, o Conselho deverá apresentar relatório resumido das atividades, que servirá de base para orientação da gestão que vier a suceder.

Art. 56 - O Conselho considerar-se-á constituído quando seus componentes se acharem empossados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 57 - O COMTUR, para apoio de suas atividades, poderá requisitar, em colaboração, funcionários de outros setores da Prefeitura Municipal, mediante justificativa.

Art. 58 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

São Francisco de Itabapoana, RJ, 07 de março de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 032, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, conforme preconiza o artigo 152, da Lei Municipal nº 092/2001;

CONSIDERANDO a competência da Prefeita para formalização de ato, através de portaria, quando se tratar de abertura de sindicância, processo administrativo e aplicação de penalidades, consoante artigo 128, inciso II, alínea g, da Lei Orgânica do Município (SFI);

CONSIDERANDO que a primeira fase do processo disciplinar se desenvolve com a publicação do ato que constitui a comissão, de acordo com o artigo 155, inciso I, da Lei Municipal nº 092, de 01/08/2001.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 122/2023, para apurar os fatos elencados no Processo Administrativo de nº 4388/2023 (4389/2023) em que figura como sindicado o servidor municipal Sr. ADRIANO LEMOS PESSANHA, matrícula nº 61026-1, cargo: Fiscal de Obras, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 19 de janeiro de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA

Atos - Secretaria de Fazenda

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 406/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2021
PROC. ADM. Nº 1113/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES
EMPRESA: W.G. DA SILVA – SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ: 09.308.953/0001-96
VALOR: R\$ 35.674,44 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
São Francisco de Itabapoana, 07 de março de 2024.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
EZAQUE SALVADOR DA PENHA Presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
FAUZI RIBEIRO CHERENE Segundo Secretário	MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
AROLDO LEANDRO DA SILVA	MILSON DE FREITAS MOTA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA



Educação no Trânsito
Uma via de mão dupla